



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.969/2015

INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o aumento do perímetro urbano do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo transcrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, canto de cerca à margem da Estrada Municipal que liga Monte Santo de Minas ao Bairro do Bananal ; deste, segue margeando a referida estrada até o vértice 2, marco à margem do córrego das Pedras; deste, deflete-se a esquerda e segue à jusante pelo referido córrego até o vértice 3, ponto de cruzamento com outro córrego; deste, deflete-se a esquerda e segue a montante por este córrego até o vértice 4, início de cerca; deste segue pela cerca confrontando com sussecessores de Francisco Vando Baldo com os seguintes azimutes e distâncias; 34°43'31" e 45,73 m até o vértice 5, 123°14'41" e 15,38 m até o vértice 6, 39°34'50" e 257,40 m até o vértice 7, canto de cerca; deste segue confrontando com Olivio Trevisan com os seguintes azimutes e distâncias; 330°40'13" e 21,77 m até o vértice 8, 294°44'59" e 26,14 m até o vértice 9, 270°49'41" e 22,26 m até o vértice 10, 309°41'23" e 12,64 m até o vértice 11, 349°49'29" e 35,67 m até o vértice 12, 33°12'41" e 8,52 m até o vértice 13, 60°15'31" e 102,64 m até o vértice 14, 49°21'15" e 23,51 m até o vértice 15, 321°35'23" e 11,09 m até o vértice 16, 338°36'03" e 15,78 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O perímetro acima descrito abrange a área de 7,1220 (ha).

Art. 2º A área acima descrita é de propriedade de Paulo Olímpio de Moraes, e encontra-se devidamente registrada na matrícula nº 4.229, as folhas 120 do Livro nº 2 - X de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de dezembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal